

Metodologia e Critérios de Seleção

Tipologias de intervenção:

Investigação Científica e Tecnológica

Infraestruturas de Ciência e Tecnologia

Objetivo Específico 1.1 – Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção “**Investigação Científica e Tecnológica**” e “**Infraestruturas de Ciência e Tecnologia**” apoiadas no âmbito do Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Inovação e Transição Digital e dos Programas Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação

No âmbito das presentes tipologias de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- a. Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) que visem a criação e consolidação de conhecimentos e competências que promovam e facilitem:
 - i) Avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência;
 - ii) Resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos;
 - iii) Consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;

- iv) Resposta a desafios sociais específicos, incluindo os territorialmente contextualizados;
 - v) Atividades de investigação de suporte a cadeias de valor específicas.
- b. Provas de Conceito, que visem demonstrar uma ideia e validar o seu desempenho, permitindo avaliar resultados e minimizar desafios de implementação;
 - c. Proteção da propriedade intelectual e industrial, que visem promover o registo de direitos de propriedade intelectual sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional;
 - d. Internacionalização da Investigação e Desenvolvimento (I&D), que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia;
 - e. Infraestruturas Científicas, que visem o desenvolvimento e a implementação de infraestruturas de investigação enquadradas nas Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), incluindo as consideradas no Roteiro nacional de infraestruturas de investigação de interesse estratégico;

A tipologia de operação da alínea b) apenas é mobilizada pelos Programas Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.

3. Beneficiários

São beneficiários das presentes tipologias de intervenção:

- a. Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), incluindo, nos projetos realizados em copromoção, as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital;
- b. Pequenas e Médias Empresas (PME) e Empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap).

No caso das candidaturas enquadradas nas tipologias de operação previstas nas alíneas a) b) e c) do número 2, apresentadas para financiar atividades de I&D decorrentes da participação em Projetos, Parcerias ou Programas Europeus de I&I, para além das ENESII, podem ser beneficiárias instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de I&D nesse contexto.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários, nas tipologias de intervenção “Investigação Científica e Tecnológica” e “Infraestruturas de Ciência e Tecnologia”, devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023 de 12 de abril que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, em fase de alteração.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

As operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023 de 12 de abril que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, em fase de alteração.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível

6.1 A metodologia para seleção das operações previstas nas alíneas a), b) e e) do ponto 2 é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

a. No caso de operações previstas na alínea a) do ponto 2:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	0	50
B	20	40
C	10	20
D	20	40

b. No caso de operações previstas nas alíneas b) e e) do ponto 2:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	30	50
B	20	40
C	10	20
D	20	40

6.2 Atendendo à especificidade das tipologias de operação previstas nas alíneas c) e d) do ponto 2, por se tratarem de operações de natureza simplificada, propõe-se a utilização de apenas 3 critérios de 1.º nível, sendo as dimensões de análise definidas em sede de aviso.

Desta forma, a metodologia para seleção destas operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução – Não Aplicável
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	30	50
B	20	40
D	20	40

Para as tipologias de operação previstas nos pontos 6.1 e 6.2, a pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem igualmente ser fixadas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, no critério D.

No caso de operações não sujeitas a concurso, serão consideradas elegíveis as que obtiverem um MP igual ou superior ao definido em Aviso para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 3,00 e cumprirem as demais condições estabelecidas para os critérios de 1º nível.

6.3 Quando as tipologias de operação previstas nas alíneas a), b) e c), do número 2 forem mobilizadas para financiar atividades de I&D decorrentes da participação em Projetos, Parcerias ou Programas Europeus de I&I, a metodologia de seleção é baseada num processo de seleção simplificado, suportada na avaliação europeia¹, através do indicador de MP, em que o resultado da avaliação europeia (critério E) corresponde a um bloco único, integrando os critérios B, C e D, sendo complementado pela avaliação do critério A, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 E$$

Em que:

A. Adequação à Estratégia

E. Resultado da Avaliação Europeia

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

a. No caso de operações previstas na alínea a) do ponto 2:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	0	50
E	50	100

b. No caso de operações previstas nas alíneas b) e c) do ponto 2:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	30	40
E	60	70

Neste âmbito, em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E e, de seguida, no Critério A. Nos casos em que, para as operações previstas na alínea a) do ponto 2, o ponderador do Critério A assuma o valor mínimo de 0 (zero), em caso de empate, será considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E e, de seguida, a data de entrada da candidatura.

¹ Se aplicável, atender ao previsto nos artigos 25.º-A e 25.º-C do RGIC, aprovado pelo Regulamento n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, e nos termos do enquadramento estabelecido na Comunicação da Comissão 2022/C 421/03, relativo a Sinergias entre programas do Horizonte Europa e dos Fundos da Coesão (FEDER).

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas previstas nas alíneas a), b) e e) do ponto 2, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação nomeadamente em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, podendo a avaliação ocorrer através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

Nota: para os projetos que incluam investimentos em mais do que uma região, a pontuação do critério resulta da média ponderada dos investimentos elegíveis das regiões.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa.

B) Qualidade:

B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

Neste subcritério são avaliados o mérito da equipa, a sua composição e a sua adequação às atividades do projeto, incluindo o percurso científico e profissional do investigador responsável.

B.2. Caráter inovador do projeto

Neste critério é avaliado o mérito científico e tecnológico do projeto e o seu caráter inovador e de diferenciação, numa perspetiva internacional.

C) Capacidade de Execução:

C1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos.

D) Impacto:

D.1. Impacto económico e sociocultural

Neste critério são aferidos o potencial de impacto do projeto para a criação de riqueza e os seus contributos para a ciência e sociedade.

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério avalia-se o potencial dos resultados da investigação tecnocientífica, incluindo o seu impacto para os resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração e valorização de resultados.

8. Regras gerais de ponderação

- O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.
- Com exceção das operações previstas na alínea a) do ponto 2, o peso do subcritério de mérito regional (A1) não pode ser inferior a 30% do Mérito do Projeto.
- O peso dos critérios B e D não pode ser inferior a 50% do Mérito do Projeto.

9. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento e da conclusão da análise do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, as entidades envolvidas na análise de candidaturas devem elaborar um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção definidos na presente Nota Metodológica, com especial incidência na adequação dos critérios de mérito setorial e regional, bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação.

O Referido relatório deve ser analisado no âmbito da Rede de Inovação e Transição Digital, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Na sequência da supracitada análise os Critérios de Seleção poderão ser objeto de revisão por parte das Autoridades de Gestão do Programas Regionais do Continente e do Programa Inovação e Transição Digital.

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (para a alínea a) do ponto 2)

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	0	50	A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
			A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	20	40	B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	
			B.2. Carácter inovador do projeto	
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas	
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto económico e sociocultural	
			D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INFRAESTRUTURAS CIENTÍFICAS - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (para as alíneas b) e e) do ponto 2)

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	30	50	A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
			A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	20	40	B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	
			B.2. Carácter inovador do projeto	
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas	
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto económico e sociocultural	
			D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (para as alíneas c) e d) do ponto 2)

Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	Valoração
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	30	50	A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
			A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	20	40	B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	
			B.2. Caráter inovador do projeto	
C. Capacidade de Execução - Não aplicável			Não aplicável	
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto económico e sociocultural	
			D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (Quando a tipologia de operação previstas na alínea a) do número 2 forem mobilizadas para financiar atividades de I&D decorrentes da participação em Projetos, Parcerias ou Programas Europeus de I&I)

Nível I	Ponderadores de Nível I		Valoração
	Mínimo	Máximo	
A. Adequação à Estratégia	0	50	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
B. Qualidade - Não aplicável			
C. Capacidade de Execução - Não aplicável			
D. Impacto - Não aplicável			
E. Resultado da avaliação europeia	50	100	

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (Quando as tipologias de operação previstas nas alíneas b) e c), do número 2 forem mobilizadas para financiar atividades de I&D decorrentes da participação em Projetos, Parcerias ou Programas Europeus de I&I)

Nível I	Ponderadores de Nível I		Valoração
	Mínimo	Máximo	
A. Adequação à Estratégia	30	40	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
B. Qualidade - Não aplicável			
C. Capacidade de Execução - Não aplicável			
D. Impacto - Não aplicável			
E. Resultado da avaliação europeia	60	70	